

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 013/2023**

**PREGÃO ELETRONICO: 009/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600258224, com sede Rua Argemiro Borges, 124, Centro, Major Vieira, SC, CEP 89.480-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.016.235/0001-13, neste ato representada pela titular **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, brasileira, nascida em 21/11/1981, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF nº 003.912.059-78, portadora da CI/RG nº 3.753.928, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Afonso Sobczack, 1255, Centro, Major Vieira, SC, CEP 89.480-000, vem através deste documento apresentar recurso relativo ao processo licitatório em epigrafe, conforme segue:

### **DOS FATOS**

A empresa fez o cadastro, conforme determina a lei e o Edital de Pregão Eletrônico, porém ao anexar a documentação exigida, por esquecimento do operador, deixou de ser anexado o “**CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR**”. Motivo pelo qual a empresa foi inabilitada no pleito.

Feito requerimento a comissão de licitação, solicitando o prazo para anexar tal documento, o qual foi “**DEFERIDO**”.

Desta forma a empresa está apresentando este recurso para que seja declarada como habilitada e possa contratar com o ente Público para a entrega do produto a qual foi vencedora. E por sua vez o municio de Major Vieira tenha a possibilidade de pagar um valor menor e fazer melhor uso do dinheiro público.

O documento que deixou de ser anexado, foi anexado no dia de ontem 22/03/2023, e pode ser constatado que data de emissão do mesmo foi no dia 15/03/2023 as 15:54:40 e o condigo de controle do certificado com número **9FD5578484666D0**, conforme documento em anexo.

Ademais o documento em questão é de qualificação técnica, não que na seja necessário, mas a empresa em questão, já foi fornecedora dos produtos licitados

(Combustível) em anos anteriores, que de certa forma já comprovaria que esta registrada na ANP, e que também tem capacidade técnica para cumprir o contrato.

**Pelo exposto e considerando que:**

A empresa apresentou todos os documentos para a habilitação jurídica, fiscal e de capacidade técnica;

Que somente deixou de anexar o documento, muito embora estivesse emitido, conforme demonstra a data e horário da emissão do documento;

Que teve a proposta mais vantajosa para o ente público;

Que já teve contrato com o ente público em anos anteriores e cumpriu a contento;

Que não seria excesso de formalismo, mas que o documento em questão já é exigido para o desenvolvimento das atividades normais da empresa e a mesma já atua a muitos anos no município e não poderia fazê-lo sem estar devidamente registrada na ANP.

Que mesmo não vinculando processos, o mesmo documento já foi anteriormente apresentado em outros processos licitatórios do município. (apenas como informação).

**REQUER**

Seja conhecido e dado provimento ao recurso;

Seja aceita a postagem já feita do documento e também anexa a este recurso;

Seja declarada habilitada a empresa pelos motivos ora expostos;

Seja feito o contrato de fornecimento do produto, por se tratar de melhor preço.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA EIRELI**